DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Ineditoriais 2

Instituto de Previdência Municipal 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Ineditoriais

Empresa: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO UNIAO DA VITORIA Página: 1
CNPJ: 08.227.170/0001-15
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Balanço Patrimonial

Ativo	
Ativo	1.573,02
Ativo Circulante	1.573,02
Disponibilidades	1.573,02
Caixa	40,00
Caixa	40,00
BANCOS C/ MOVIMENTOS	1.533,02
Banco do Brail S/A -	1.533,02
Passivo	
Passivo	1.573,02
CIRCULANTE	3.362,54
FORNECEDORES	3.362,54
FORNECEDORES	3.362,54
Osvaldo Antonio da Silva	135,00
Maria Donizete dos Santos Oliveira e Out	3.227,54
PATRIMONIO LIQUIDO	(1.789,52)
CAPITAL E RESERVAS	(1.789,52)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(1.789,52)
Lucro ou Prejuizo do periodo	(1.789,52)

Suzanápolis, 31 de dezembro de 2021.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Liquido importam em R$ 1.573,02 (um mil, quinhentos e setenta e tres Reais e dois Centavos)

CONTADOR
DEVANIR JUSTINO RIBEIRO
TC CRC: 146032/O-2

- - - -

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 001/2022

"DISPÕE SOBRE A CONECESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SRA. ZILDA BENASSI FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, ATRAVÉS DE SEU DIRETOR PRESIDENTE, FLÁVIO ADAUTO CHIQUETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 25 da Lei Municipal nº 20/2005 que dispõe sobre o ajuste da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Suzanápolis concomitante com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, incluindo o cálculo de acúmulo previsto no artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Senhora ZILDA BENASSI FERREIRA, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 17.361.110 e CPF/MF nº 117.437.898-07, servidora pública lotada no cargo efetivo de Serviços Gerais.

Artigo 2º. Fixar o provento de Aposentadoria por Tempo de Contribuição no valor de R$ 1.731,28 (Mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Suzanápolis/SP, 1º de fevereiro de 2022.

FLÁVIO ADAUTO CHIQUETO
Diretor Presidente do Iprem de Suzanápolis

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

"Institui a Tribuna Livre na Câmara de Vereadores de Suzanápolis SP"

Sara da Silva Lisboa Dias, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que na 2ª Sessão Ordinária realizada na data de 15 de fevereiro de 2022, a Câmara **Aprovou** o Projeto de Resolução nº 002/2022 e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução nº 002/2022.

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Vereadores de Suzanápolis SP, destinada à manifestação dos cidadãos Suzanapolense, visando debater temas de interesse público, que devam ser levados ao conhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Tribuna Livre será realizada nas Sessões Plenárias Ordinárias que acontecem nas primeiras e terceiras terças feiras do mês, no início do Grande Expediente, sendo que após a manifestação as sessões terão continuidade normal.

Parágrafo Único. O uso da Tribuna Livre que será realizado apenas em sessões ordinárias, segue conforme artigo 23, e § 1ª do art. 23 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O uso da Tribuna Livre somente será facultado a 1 (um) orador por sessão, mediante inscrição prévia, através de formulário próprio, na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Suzanápolis.

- **1º** Para proceder à inscrição prevista no caput, além do formulário, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

1. a) ser eleitor do Município de Suzanápolis – SP.

1. b) apresentar fotocópia dos documentos pessoais, tais como:

1. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

2. Título de Eleitor;

3. Comprovante de endereço, se estiver em nome próprio, ou simples declaração de endereço.

1. c) indicar, expressamente, a matéria que será exposta;

1. d) assinar termo de responsabilidade civil e criminal pelos conceitos que emitir.

- **2°** A inscrição para a Tribuna Livre deverá ser realizada com no mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à próxima Tribuna Livre, visando apreciar a regularidade do pedido.

- **3°** A ficha de inscrição será encaminhada à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores para apreciação, e, sendo verificado o preenchimento dos requisitos exigidos no § 1°, será expedida autorização pela Mesa Diretora.

- **4°** A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá indeferir a inscrição para o uso da Tribuna Livre, quando:

I - não forem atendidos os requisitos estabelecidos no § 1°;

II - a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município;

III - a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais, não sendo de interesse público.

- **5°** Deferido o pedido de inscrição, o requerente será notificado da decisão por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone.

- **6°** O orador inscrito poderá fazer uso da palavra na Tribuna Livre pelo tempo de até 10 (dez) minutos, não podendo ser interrompido em sua manifestação.

- **7°** Não será permitida a inscrição de pessoa que esteja representando partido político ou organização política na condição de presidente ou vice-presidente ou cargo semelhante e de candidatos a cargos eletivos durante o período eleitoral.

- **8°** A simples filiação partidária não será obstáculo à inscrição.

- **9°** O mesmo cidadão somente poderá fazer nova inscrição para fazer uso da Tribuna Livre após decorridos no mínimo 30 (trinta) dias da data em que efetivamente se manifestou na sessão como orador.

- **10°** Não serão realizadas inscrições durante o recesso parlamentar.

Art. 5° Aberta a sessão da Tribuna Livre, será realizada a verificação de presença do inscrito, sendo concedida a palavra.

Art. 6° Não será permitida a exibição de áudios e vídeos durante a utilização da Tribuna Livre.

Art. 7° O orador deverá se apresentar no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores devidamente trajado.

Parágrafo único. É vedado o uso de bonés, fantasias, camisetas, regatas, shorts, calções, bermudas, camisetas de partidos políticos, camisetas contendo propagandas que

possam ensejar promoção comercial ou de natureza política e máscaras "exceto máscaras de proteção respiratória".

Art. 8° O orador responderá civil e criminalmente pelos conceitos que emitir, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade e moralidade da Câmara Municipal de Vereadores, obedecendo ainda às restrições impostas pelo Presidente e pelo Regimento Interno.

- **1°** O orador será advertido pela Presidência caso seu discurso não se coadune ao tema proposto, falte com o respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira.

- **2°** Na hipótese de reincidência do orador advertido nos termos do § 1°, poderá ser cassada a palavra.

Art. 9° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanápolis-SP, 16 de fevereiro de 2022.

SARA DA SILVA LISBOA DIAS
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR FERREIRA
1° SECRETÁRIO